



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

CAMPO GRANDE-RN, 2 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais amparada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e segurança na gestão e armazenamento de informações.

§1º Aplicam-se a esta Resolução as definições constantes no art. 5º da e toda íntegra da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Esta norma não se aplica aos dados tratados por gabinetes parlamentares individualmente ou comissões quando não forem utilizados os sistemas institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 2º A Câmara Municipal de Campo Grande/RN, na qualidade de controladora dos dados pessoais no âmbito de sua estrutura administrativa, adotará as medidas técnicas, organizacionais e normativas necessárias à conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º O controle dos dados será exercido institucionalmente pela Câmara Municipal, por intermédio da sua Mesa Diretora, que poderá delegar competências operacionais aos servidores desta Casa Legislativa.

§2º Para fins de assessoramento técnico e normativo, poderá ser instituído, por ato da Mesa Diretora, Comitê Gestor de Governança de Dados Pessoais, com a finalidade de orientar, propor e monitorar a execução das medidas previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Art. 3º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Campo Grande/RN deverá conter, no mínimo:

- I – Normas de segurança, padrões técnicos, controle de acesso e resposta a incidentes;
- II – Procedimentos de transparência e publicidade das operações de tratamento;
- III – Diretrizes para o uso de dados em formato interoperável e estruturado;
- IV – Conduas e responsabilidades dos agentes públicos;
- V – Ações de capacitação e conscientização de servidores.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR E DO ENCARREGADO DE DADOS

Art. 4º O Comitê Gestor de Governança de Dados Pessoais será composto por 3 (três) servidores efetivos ou comissionados, designados por portaria.

§1º Um dos membros será designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da LGPD.

§2º O nome e os contatos do Encarregado serão amplamente divulgados no portal oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, será responsável por auxiliar no desempenho das seguintes atividades:

- I – Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II – Análise de risco das condutas administrativas praticadas;
- III – Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IV – Exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais

Art. 6º Compete ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I – Atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- II – Prestar esclarecimentos, receber comunicações e adotar providências relacionadas a dados pessoais;
- III – Orientar servidores sobre práticas de proteção de dados;
- IV – Elaborar relatórios de impacto e encaminhá-los, quando necessário, à autoridade competente;
- V – Atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Câmara.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO TITULAR E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A sociedade civil, os órgãos e entidades da Administração Pública de Campo Grande/RN poderão, de forma fundamentada, solicitar adequações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades, cujas propostas de adaptação elaboradas deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações desta Câmara.

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Parágrafo Único: Os pedidos dos titulares de dados pessoais deverão ser encaminhados ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais e respondidos nos prazos estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

Art. 8º A Câmara, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS E PARCERIAS

Art. 9º Toda empresa ou entidade contratada que, no exercício de suas funções, tratar dados pessoais em nome da Câmara Municipal, será considerada operadora de dados e deverá observar integralmente a LGPD.

§1º Os editais, contratos, termos de referência e demais instrumentos licitatórios deverão conter cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais.

§2º A fiscalização do cumprimento das obrigações descritas no *caput* caberá ao Setor de Contratos e Licitações e ao setor responsável pela gestão contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10º O Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, devendo:

I – Ser nomeado, dentre os integrantes do Comitê Gestor de Governança de Dados Pessoais, por meio de portaria.

II – Receber treinamento multidisciplinar essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

Parágrafo Único: A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico desta Câmara Municipal, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 11º Caberá à Mesa Diretora e aos demais setores e servidores da Câmara Municipal de Campo Grande/RN:

I – Apoiar tecnicamente o Comitê Gestor e o Encarregado;

II – Editar normas complementares e instruções normativas sobre a matéria;

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

- III – Monitorar a implementação da LGPD no âmbito legislativo;
- IV – Recomendar medidas corretivas, quando necessário;
- V – Orientar, sob o aspecto tecnológico, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais;

Art. 12. Mediante requisição do Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais, os departamentos administrativos deverão encaminhar as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos sobre:

- I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II - Contratos que envolvam dados pessoais;
- III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 13. O Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais comunicará à Mesa Diretora e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

- I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – As informações sobre os titulares envolvidos;
- III – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV – Os riscos relacionados ao incidente;
- V – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 14. Para os fins da presente Resolução, entende-se por tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6º, incisos I ao X da Lei Federal nº 13.709/2018, como qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal editar os atos necessários e complementares a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observando a legislação federal pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 2 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente

Vagner Souza de Medeiros
Vice-Presidente

Maria Neta de Gois
1ª Secretária

Pedro Manoel dos Santos
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da **Câmara Municipal de Campo Grande/RN**, a aplicação da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, norma que estabelece princípios, deveres e direitos relacionados à coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

A LGPD, ao definir um marco regulatório para o uso de dados pessoais no Brasil, impõe obrigações também à Administração Pública, inclusive aos órgãos do Poder Legislativo em todas as esferas. Assim, é imprescindível que esta Casa Legislativa adote medidas concretas para garantir a proteção dos dados sob sua guarda e para assegurar aos cidadãos a observância dos seus direitos fundamentais de liberdade, privacidade e segurança.

A proposta ora apresentada contempla as melhores práticas de governança institucional, promovendo a **criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**, a **designação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados**, bem como o estabelecimento de uma **Política de Proteção de Dados Pessoais** no âmbito da Câmara. Tudo isso com base na segurança jurídica, no interesse público, na eficiência administrativa e no respeito à transparência e ao controle social.

Portanto, esta regulamentação representa mais um passo em direção à modernização da gestão legislativa municipal, à fortalecimento da cultura institucional de proteção de dados e à adequação da Câmara Municipal de Campo Grande/RN à legislação federal vigente.

Deste modo, ante a notável relevância da matéria aqui proposta, contamos com a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Resolução.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 2 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente

Vagner Souza de Medeiros
Vice-Presidente

Maria Neta de Gois
1ª Secretária

Pedro Manoel dos Santos
2ª Secretário

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 PARECER (FAVORÁVEL SEM EMENDAS)

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 006/2025, de 2 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, que **“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 006/2025, de 2 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, que **“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.”**

O projeto contém 18 (dezoito) artigos.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente verifica-se que não há vício de iniciativa na proposta.

A proposta não viola a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal tampouco qualquer outro dispositivo legal, muito pelo contrário, atende as disposições legais estabelecidas na legislação nacional, não contendo qualquer vício de inconstitucionalidade.

A matéria trata exclusivamente da organização interna da Câmara Municipal, não havendo também nenhum vício de iniciativa.

Neste sentido, o artigo 23 e 203 do Regimento Interno da Câmara de Campo Grande-RN assim preconiza:

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

III - propor projetos de resolução dispendo sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, estabelecidos observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Art. 203 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretária Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

[...]

§1º Constitui matéria de projeto de Resolução

f) organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;

Quanto ao conteúdo, observa-se que a proposta visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disciplinando normas, estruturas e responsabilidades institucionais relativas ao tratamento de dados pessoais.

O projeto aborda desde disposições gerais até normas complementares, inclusive disciplinando a criação de Comitê Gestor de Governança de Dados, a figura do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, os direitos dos titulares, os deveres contratuais dos operadores, e os procedimentos em caso de incidentes de segurança.

Como sabe-se, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) tem abrangência nacional e aplicação obrigatória em todo o país, impondo a órgãos públicos e entidades da administração pública, direta e indireta, obrigações específicas no que tange à coleta, ao armazenamento, ao uso e à proteção de dados pessoais, especialmente os dados sensíveis.

Desta forma, a presente proposição está em consonância com a legislação vigente e observa os princípios fundamentais da proteção de dados, tais como: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme apontado na LGPD.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, e, por se tratar de proposição bastante salutar ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, opinamos pela aprovação da mesma sem emendas.

Sala das Comissões Permanentes Vereador Romualdo Gondim, 7 de maio de 2025.

PEDRO MANOEL DOS SANTOS

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – CONCLUSÃO

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do relator PEDRO MANOEL DOS SANTOS, **FAVORÁVEL SEM EMENDAS** ao Projeto de Resolução nº 006/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande-RN.

Sala das Comissões Permanentes Vereador Romualdo Gondim, 7 de maio de 2025.

JOSÉ NILSON GONDIM DE FARIAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JEAN CARLOS VIEIRA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PEDRO MANOEL DOS SANTOS
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Resultado da votação: **Aprovado por unanimidade**

Admilson Fernandes de Melo Júnior	09/05/2025 10:04	A favor
Deginaldo Aetes de Oliveira	09/05/2025 10:04	A favor
Felipe Fernandes Pimenta	09/05/2025 10:03	A favor
Fernando Antonio Pimenta	09/05/2025 10:04	A favor
Jean Carlos Vieira	09/05/2025 10:03	A favor
José Nilson Gondim de Farias	09/05/2025 10:03	A favor
Maria Neta de Gois	09/05/2025 10:03	A favor
Pedro Manoel dos Santos	09/05/2025 10:03	A favor
Vagner Souza de Medeiros	09/05/2025 10:03	A favor

A favor (9)